



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 755, DE 05 DE MAIO DE 1999.**

*“Autoriza o Poder Executivo a implantar Frentes de Trabalho objetivando criar empregos no município de Caraguatatuba -SP.”*

*Autor: Valmir Gonçalves*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a implantar Frentes de Trabalho para realização de serviços braçais de roçadas, capinas, limpeza de valetas, e outros serviços de limpeza e conservação, em vias e logradouros públicos do Município, pela forma que for regulamentado por Decreto.

§ 1º - As Frentes de Trabalho serão viabilizadas mediante a contratação de pessoal temporário, na forma da legislação municipal vigente, por um prazo máximo de 06 (seis) meses, sempre para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público.

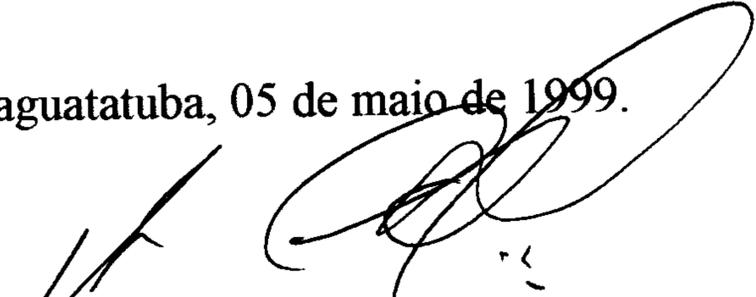
§ 2º - Para implantação das Frentes de Trabalho o Executivo deverá dar prioridade à contratação de pessoas desempregadas, residentes no próprio bairro onde os serviços serão desenvolvidos.

§ 3º - As pessoas contratadas farão jus a uma remuneração mensal de um salário mínimo, mais uma cesta básica por mês trabalhado.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei onerarão verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 05 de maio de 1999.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**

**Prefeito Municipal**

PUBLICADO EM 21.05.99

NO JORNAL LOCAL

Jornal Rodioli



PUBLICADO EM 12.05.99

NO JORNAL LOCAL

Expressão  
Leigara